



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Embu-Guaçu, 10 de Outubro de 2022.

Ofício Nº 67/2022/CMDI-EG
MARLENE GRANGEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA E GESTORA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Publicação da resolução.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Municipal nº 2.811 de 10 de dezembro de 2014::

Vem por meio deste, solicitar a publicação da Resolução nº 01/2022 de 03 de outubro de 2022, que Dispõe sobre os parâmetros para a Inscrição de Entidade Não Governamental com ou em fins econômicos, e para a Inscrição de Programa, Projeto e Serviço de Atendimento à pessoa idosa, governamental ou não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu-Guaçu - CMDI.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Donato Cutrone Neto
Presidente CMDI

Secretaria Municipal de
Assistência Social - Embu-Guaçu
Protocolo nº 968 / 22

Recebido
13/10/22
Por Rosângela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE Outubro DE 2022.

Dispõe sobre os parâmetros para a Inscrição de Entidade Não Governamental, com ou sem fins econômicos, e para a Inscrição de Programa, Projeto e Serviço de Atendimento à pessoa idosa, governamental ou não governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu-Guaçu - CMDI.

O Conselho Municipal das Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Embu-Guaçu, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 2.811, de 10 de dezembro de 2014,

Considerando a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e em especial os artigos 48, 49 e 50 que dispõe sobre o funcionamento e artigos 52, 53, 54 e 55 que dispõe sobre a fiscalização das entidades ou organizações de atendimento à Pessoa Idosa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a concessão da inscrição das entidades não governamentais, com ou sem fins econômicos, bem como a inscrição dos serviços, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, de atendimento à Pessoa Idosa; no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; de Embu Guaçu - CMDI.

Art. 2º As entidades, bem como os serviços, programas, projetos, governamentais e não governamentais, para fins de funcionamento deverão requisitar as inscrições no CMDI deste Município, desde que executem serviços/programas/projetos de atendimento, prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento à Pessoa Idosa, previstas no art. 47 da Lei n.10.741 de 01 de outubro e 2003:

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



- I - Políticas Sociais básicas previstas na Lei Federal 8.842 de 04 de Janeiro de 1994;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - Proteção jurídica social por entidades de defesa dos direitos à Pessoa Idosa; e
- VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à Pessoa Idosa;

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se ~~Entidade~~ toda unidade governamental ou não governamental, com ou sem fins econômicos, ou seja, estabelecimentos para o atendimento ao idoso, conhecidas por denominações diversas (Instituição de Longa Permanência à Pessoa Idosa; - ILPI; casa-lar; república; abrigo institucional; casa de repouso; centro-dia; centro de convivência; clínica geriátrica; ancianato) ou congêneres, que devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia além de outras áreas, conforme necessidades desse segmento etário.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; - CMDI a fiscalização das entidades de atendimento à Pessoa Idosa;

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos de atendimento à Pessoa Idosa;

§ 2º Se a entidade que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia dos direitos à Pessoa Idosa; e que não ofertar serviços, programas, projetos no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho dos Direitos do Idoso do Município onde desenvolva as suas atividades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



§ 3º A entidade que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos do idoso, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas e projetos em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 5º As Entidades Não-Governamentais, que executam Programas, Projetos e Serviços de atendimento, prevenção, proteção e defesa dos direitos à Pessoa Idosa; município de Embu Guaçu deverão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, solicitar sua Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; de Embu Guaçu - CMDI.

Art. 6º As Entidades Não-Governamentais com sede em outros municípios deverão solicitar sua Inscrição desde que seus Programas, Projetos e Serviços sejam executados no município de Embu-Guaçu, apresentando o Comprovante de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso da cidade da sede e apresentar as documentações exigidas nesta Resolução.

Art. 7º A inscrição das entidades e/ou dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa de Embu Guaçu é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional do Idoso.

Art. 8º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa; a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo único. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou dos serviços, programas e projetos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Gerais

Art. 9º São objetivos gerais da inscrição de entidades não governamentais e da inscrição de Programas, Projetos e Serviços governamentais e não governamentais:

I – Subsidiar o CMDI na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos à Pessoa Idosa;

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



II – munir de informações sobre a rede de atenção à Pessoa Idosa; do município, identificando os serviços oferecidos e as dificuldades enfrentadas nos atendimentos; e

III - apontar as necessidades de investimentos para adequação das entidades não governamentais e dos órgãos da administração pública.

Art. 10. Para a concessão da respectiva inscrição, as entidades, programas, projetos e serviços de atendimento à Pessoa Idosa; devem observar os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivo estatutário e plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;

III – estar regularmente constituída; e

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 11. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção à Pessoa Idosa; na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação à Pessoa Idosa; nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias à Pessoa Idosa;; e

VI – preservação da identidade à Pessoa Idosa; e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 12. Constituem obrigações das entidades de atendimento:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a Pessoa Idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares a Pessoa Idosa;
- III – fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade a Pessoa Idosa;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência a Pessoa Idosa; portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem a Pessoa Idosa;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; e

XVII – manter no quadro de recursos humanos, profissionais com formação específica.

CAPÍTULO III

Da Inscrição De Entidades Não Governamentais Sem Fins Econômicos

Art. 13. As Entidades Não-Governamentais sem fins econômicos deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Inscrição da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; de Embu-Guaçu - CMDI:

- I - requerimento em papel timbrado da entidade (Anexo I) solicitando a Inscrição da Entidade, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal;
- II - ficha cadastral (Anexo II), devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- III - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- IV - cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- V - laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado; caso não possua, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização (Anexo VII), com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMDI avaliar a possibilidade de inscrição/revalidação, baseado no presente ajuste;
- VI - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente ou laudo técnico substitutivo do Alvará do Corpo de Bombeiros da Polícia do Estado de São Paulo assinado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo CREA/SP, atestando as condições das instalações oferecidas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



VII - apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;

VIII - nos casos de entidades de longa permanência, casa-lar ou congêneres apresentar o modelo de contrato de prestação de serviço com a Pessoa Idosa, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I e emitir a Declaração de compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa; (Anexo V), devidamente assinada pelo representante legal da entidade anexando listagem nominal, especificando o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total de benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, explicitando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade.

IX - cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, onde demonstrarão:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; na forma do que dispõe o art. 45, do Código Civil;
- b) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) não distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- d) objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa;

X - Plano de Trabalho (roteiro Anexo III) do ano em exercício, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa; edificando o regime de atendimento e contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de todos os serviços, programas e projetos, informando respectivamente:

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdl@embuguaçu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial; e

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomenta, incentivará e qualificará a participação dos usuários/acolhidos e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação de suas atividades.

XI - cópia autenticada da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XII - atestado de bons antecedentes do Presidente, Vice-Presidente e Diretor financeiro junto a Polícia Civil e Federal, bem como certidões cíveis e criminais da comarca local.

XIII - cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

XIV - declaração de idoneidade dos seus dirigentes e de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade (Anexo VI), devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

V - Certidão Negativa de débito (CND) junto ao INSS, FGTS e outros órgãos e tributos;

VI - relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade (Anexo IV);

VII - cópias dos Termos de convênios atualizados com parceiros públicos ou privados (quando houver);

III - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, pressionando:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo CREA/SP, atestando as condições das instalações oferecidas;

VIII - apresentação de projeto aprovado do imóvel para os fins a que se destina e cópia do respectivo habite-se;

IX - nos casos de entidades de longa permanência, casa lar ou congêneres apresentar o modelo de contrato de prestação de serviço com a Pessoa Idosa; de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa; em seu artigo 50, inciso I e emitir a Declaração de compatibilidade com o artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa; (Anexo V), devidamente assinada pelo representante legal da entidade anexando listagem nominal, especificando o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total de benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, explicitando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade.

X - cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e alterações posteriores que demonstrem a regularidade de sua constituição e comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;

XI - Plano de Trabalho (roteiro Anexo III) do ano em exercício, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso, especificando o regime de atendimento e contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de todos os serviços, programas e projetos informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial; e

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomenta, incentivará e qualificará a participação dos usuários/acolhidos e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação de suas atividades.

XII - atestado de bons antecedentes do(s) representante (s) legal(ais) da entidade junto a Polícia Civil e Federal, bem como certidões cíveis e criminais da comarca local.

XIII - cópia do RG e CPF do(s) representante (s) legal(ais) da entidade;

XIV - declaração de idoneidade do(s) representante (s) legal(ais) da entidade, e de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade (Anexo VI), devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal/sócios da pessoa jurídica da entidade;

XV - Certidão Negativa de débito (CND) junto ao INSS, FGTS e outros órgãos e tributos;

XVI - relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade (Anexo IV);

XVII - cópias dos Termos de convênios atualizados com parceiros públicos ou privados (quando houver);

XVIII - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, pressionando:

finalidades estatutárias;

objetivos;

origem dos recursos;

infraestrutura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2811 DE DEZEMBRO DE 2014



Art. 15. O Comprovante de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa de Embu Guaçu terá validade pelo prazo de 02(dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição De Entidades Não Governamentais Com Fins Econômicos

Art. 16. Para efeitos desta Resolução, consideram-se como Entidades Não-Governamentais com fins lucrativos, aquelas compostas por pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de Sociedades Cíveis.

Art. 17. As Entidades Não-Governamentais com fins econômicos deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Inscrição da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa;

I - requerimento em papel timbrado da entidade (Anexo I) solicitando a Inscrição da Entidade, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade;

II - ficha cadastral (Anexo II), devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

III - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

IV - cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

V - comprovante de Inscrição no ISS da Prefeitura

VI - laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado; caso não possua, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização (anexo VII) , com a manifestação favorável da vigilância sanitária, cabendo ao CMI avallar a possibilidade de inscrição/ revalidação, baseado no presente ajuste;

VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente ou laudo técnico substitutivo do Alvará do Corpo de Bombeiros da Polícia do Estado de São Paulo assinado por engenheiro civil

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdl@embuguacu.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos executados, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial; e

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários/acolhidos e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

XIX - Termo de Responsabilidade (Anexo VIII);

XX - nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia atualizada do Certificado ou Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu - CMAS;

XI- É obrigatório a presença de técnica em serviço social no quadro de funcionários.

t. 14. O CMDI de Embu-Guaçu deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição da entidade e de programas, projetos ou serviços, independentemente da data de emissão do ano.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



e) identificação de todos os serviços, programas, projetos executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial; e

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários/acolhidos e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

Da Inscrição Dos Programas, Projetos e Serviços De Atendimento, Prevenção, Proteção e Defesa Dos Direitos da Pessoa Idosa, executados por entidades governamentais e não-governamentais

Art. 18. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Pessoa Idosa no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 19. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços:

I – Requerimento (Anexo I) solicitando a Inscrição do Programa, Projeto e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;

II – Formulário Cadastral (Anexo II) preenchido pelo requerente; e

III - Plano de Trabalho (roteiro Anexo III) do ano em exercício, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto à Pessoa Idosa,, especificando o regime de atendimento e contendo:

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdl@embuguacu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura; e
- e) identificação de todos os serviços, programas e projetos informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial; e
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomenta, incentivará e qualificará a participação dos usuários/acolhidos e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação de suas atividades.

§ 1º A entidade não governamental para obter a Inscrição dos seus programas, projetos e serviços deverá estar com a sua Inscrição de Entidade no CMDI dentro do prazo de validade.

§ 2º Se o programa, projeto e serviço forem inscritos e posteriormente, a Inscrição de Entidade expirar, e não for validada no prazo de 30 (trinta) dias, a Inscrição dos Programas, Projetos e Serviços vigentes serão automaticamente cancelados.

CAPÍTULO VI

Da Análise Documental do Processo de Inscrição

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de Inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária do CMDI;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante; e
- h) notificação à entidade por ofício;

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a ENTIDADE deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; fornecerá Comprovante de Inscrição de Entidade e de Inscrição de Programas, Projetos e Serviços.

Art. 22. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições do Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; terá um prazo de 15 dias para se manifestar quanto à inscrição do solicitante e encaminhar o parecer ao CMDI.

Art. 23. Deferida a solicitação em Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será emitido o Comprovante de Inscrição de Entidade e/ou o Comprovante de Inscrição de Programas, Projetos e Serviços.

Art. 24. No caso de indeferimento de inscrição/ revalidação pelo CMDI, a Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições do Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa; deverá elaborar um Termo de Ajuste, a qual será deliberada em Plenária do

Rua Independência, 357 - Centro Embu Guaçu / SP CEP - 06900-140, Telefone: 4661-1622
E-mail: cmdi@embuguacu.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



CMDI, e posteriormente encaminhada à entidade considerada não apta, tendo esta o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos da ciência para atender às exigências constantes no referido termo.

§ 1º A entidade poderá contestar o Termo de Ajuste por meio de ofício, no prazo de dez dias, onde exponha de forma circunstanciada a sua discordância com o mesmo. O ofício será analisado pela Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, que elaborará parecer final em dez dias e encaminhará à Plenária do CMDI para deliberação. No caso de manutenção do constante no Termo de Ajuste, o prazo inicial continuará em vigor. Findo este prazo, o processo será arquivado e a entidade será notificada.

§ 2º A entidade que tenha o seu processo de inscrição arquivado em função do não cumprimento do Termo de Ajuste, deverá solicitar o seu desarquivamento por meio de ofício, onde apresenta as adequações solicitadas, desde que esteja dentro do prazo de 30 dias após o estipulado no Art.24.

§ 3º O pedido de reconsideração (desarquivamento) será encaminhado ao CMDI de Embu-Guaçu, sendo que este marcará nova visita, para a verificação do cumprimento das exigências constantes no Termo de Ajuste, tendo a Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa um prazo de 15 dias para elaborar parecer e apresentar ao Plenário do CMDI para deliberação.

§ 4º Na hipótese de parecer desfavorável do CMDI, mediante deliberação da Plenária, será dada a imediata ciência ao requerente dos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

Art. 25. Findando a validade da Inscrição de Entidade, esta deve ser revalidada com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do vencimento apresentando o relatório de atividades e o comprovante anterior da Inscrição de Entidade, juntamente com toda documentação do Capítulo III ou IV, conforme a caracterização da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários à revalidação acarretará a imediata cassação da Inscrição da Entidade e de Inscrição de todos os programas, serviços ou projetos da referida entidade.

Art. 26. As entidades inscritas ficam responsáveis por comunicar ao CMDI qualquer mudança de endereço, telefone, diretoria/sociedade ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 27. Nos casos de projetos, programas e serviços intersetoriais de atendimento à Pessoa Idosa, o CMDI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento.

Art. 28. É facultado ao CMDI solicitar outros documentos que sejam pertinentes para análise da Inscrição.

Art. 29. As Entidades devem revalidar os serviços, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa anualmente, até 30 de janeiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa de Embu Guaçu - CMDI apresentando relatório de atividades desempenhadas, que identifique, descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas no último exercício fiscal anterior ao requerimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, juntamente com os documentos solicitados no Capítulo V e o Comprovante de Inscrição de Programas, Projetos ou Serviços anterior.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento de Inscrição

Art. 30. Terá cancelada a sua Inscrição, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a Entidade que:

- a) Não mantiver suas instalações físicas em condição adequada de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresentar o Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto à Pessoa Idosa;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



c) Não mantiver atualizados os dados da Entidade e de seus programas, projetos e Serviços junto ao CMDI;

d) Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas.

e) Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas que afetem o atendimento aos direitos à Pessoa Idosa.

Parágrafo único. No caso de comprovada irregularidade ou do não cumprimento do Estatuto à Pessoa Idosa, o CMDI poderá, a qualquer tempo, cancelar a Inscrição, informando ao Ministério Público sobre a situação constatada.

Art. 31. Caberá recurso das decisões do CMDI, quanto ao cancelamento da inscrição de Entidades e da inscrição de programas/serviços/projetos, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao CMDI com pedido de reconsideração da decisão, desde que fundamentado nas razões de direito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 32. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa Idosa a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 33. O Comprovante de Inscrição de Entidade, bem como de seus Programas, Projetos ou Serviços que trata esta Resolução deverá ser afixado juntamente com o Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, ou Termo de Compromisso de Regularização aprovado pela Vigilância Sanitária, em local visível ao público em geral.

Art. 34. Constatando-se que alguma Entidade esteja atendendo idosos sem a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Embu Guaçu, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária e do Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Art. 35. Os convênios/ parcerias ou congêneres, entre Poder Público e entidades não governamentais somente serão firmados se as entidades estiverem com sua inscrição ativa no CMDI, bem como o respectivo programa inscrito para que possam receber repasse financeiro.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu Guaçu, 05 de outubro de 2022.

Donato Cutrone Neto
Presidente
CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

(Papel timbrado da Entidade)

ANEXO I
REQUERIMENTO

- ☐ Inscrição de Entidade
- ☐ Revalidação da Inscrição de Entidade
- ☐ Inscrição do Programa, Projeto ou Serviço
- ☐ Revalidação da Inscrição do Programa, Projeto ou Serviço

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu
Guaçu - CMDI

A Entidade denominada

Representada

por
seu
representante legal, portador da identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados, descritos na Resolução nº 001/2022 do CMDI, estando ciente que a expedição do Comprovante de Inscrição, bem como a sua revalidação, ocorrerá com a inscrição do programa, projeto e serviço, após análise dos documentos, visita e elaboração de relatório, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

Capacidade de Atendimento pela Instituição:

Nº da Pessoa Idosa *atendidos/ residentes*:

Nº da Pessoa Idosa - do Sexo Feminino:

Nº da Pessoa Idosa - do Sexo Masculino:

Grau de Dependência do Idoso, conforme definição na Resolução RDC nº283/ 2005 - Ministério da Saúde | Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nº da Pessoa Idosa - Grau Dependência I:

Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

Nº de Pessoas Idosas - Grau Dependência II:

Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Nº de Pessoas Idosas - Grau Dependência III:

Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Caracterização da Entidade

Local de Funcionamento

☐ Prédio alugado

☐ Prédio cedido com situação regularizada

☐ Prédio cedido por acordo não formalizado ☐ Prédio próprio

Este local funciona quantas horas por semana?

☐ até 20 horas ☐ de 21 a 39 horas ☐ mais de 40 horas

Este local funciona em quantos dias por semana?

Embu-Guaçu, _____ de _____

de _____

Assinatura do Responsável pela Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO (Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre):

01. "Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

Anexo II - 2/3

FORMULÁRIO CADASTRAL

02. "Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma".

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

03. "Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

04. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres".

() Consta no Art.: _____ () Não Consta

() Não se aplica

Recursos Humanos

Qtd. Remunerados Contratados:

Qtd. Voluntários:

Qtd. Estagiários:

Qtd. Profissionais Autônomos:

Qtd. Remunerados Cedidos:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Bairro:

Município:

UF:

Telefone:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL N.º 2811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

Número do RG/Origão Exp.:

Número do CPF:

Formação/Nível de Escolaridade:

Registro no conselho de classe:

INSCRIÇÃO NO CNAS

Data da Inscrição: Número

Data da Emissão da Declaração Atualizada da inscrição no CNAS:

IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

Proteção Social Básica

☐ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Pessoas Idosas com idade igual ou superior a 60 anos

☐ Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas

☐ Serviço de Proteção Social Básica não Tipificado pela Resolução N.º109 do CNAS, de 11/11/2009

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Para pessoas Idosas (as) e suas Famílias

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade Especializado para Pessoas em Situação de Rua

☐ Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade não Tipificado pela Resolução N.º109

do CNAS, de 11/11/2009

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Abrigo Institucional

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Casa-Lar

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade . Casa de Passagem

☐ Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Residência Inclusiva

☐ Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade não Tipificado pela Resolução N.º109

do CNAS, de 11/11/2009



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Anexo II - 3/3
FORMULÁRIO CADASTRAL

Papel timbrado da Entidade

- ☐ Inscrição de Entidade
- ☐ revalidação da Inscrição de Entidade
- ☐ Inscrição do Programa, Projeto ou Serviço
- ☐ Revalidação da Inscrição do Programa, Projeto ou Serviço

Dado Cadastral

- ☐ Entidade Governamental
- ☐ Entidade Não Governamental sem fins econômicos
- ☐ Entidade não governamental com fins econômicos

Razão Social

Nome Fantasia:

CNPJ:

Ano de Fundação

Endereço

Número

Bairro

Complemento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2011



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

CEP _____ Município _____

Zona ☐ Urbana ☐ Rural

Fone _____

E-Mail _____

Fax _____

Dados do Responsável Legal

Nome _____

CPF _____

RG nº: _____

Órgão Emissor _____

UF _____

Cargo _____

Fone _____

E - Mail _____



Papel timbrado da Entidade

ANEXO III

MODELO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o planejamento global da instituição e deve ser realizado anualmente.

Identificação: nome da instituição, localização, data da criação, público atendido, histórico.

Apresentação: Descrição do trabalho realizado pela instituição, a área de abrangência e sua relevância para a sociedade; metodologia de trabalho; parceiros para o desenvolvimento e elaboração das atividades, bem como os princípios que norteiam as ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão

Diagnóstico da área: Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização das pessoas que serão atendidas; *análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.)*; aspectos demográficos, fontes de recursos, histórico da região e/ou público.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar, qual situação problema que se quer superar. E os objetivos específicos, que são descritos de forma.

Objetivos: Definir de forma ampla o que se quer alcançar (objetivo geral), qual a situação problema que se quer superar. Os objetivos específicos são descritos mais detalhadamente que o geral.

Prioridades e estratégias: Listar as prioridades das ações da instituição, levando em conta sua viabilidade e seu potencial humano e financeiro. As estratégias é o caminho escolhido pela entidade para se alcançar o objetivo proposto.

Recursos humanos, materiais e financeiros: descrever os recursos utilizados pela instituição para desenvolver suas ações. O quadro de profissionais que compõem a atividade, suas especialidades e funções, quem são os responsáveis diretos por cada ação, os materiais que compõem a organização para seu funcionamento; e recursos financeiros da organização, se são próprios ou não, sua fonte, entre outros.

Metas: mostrar quantitativamente o objetivo que se quer atingir e o prazo para alcançá-lo ou se aproximar do desejado.

Monitoramento e Avaliação: Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

CEP _____ Município _____
Zona () Urbana () Rural
Fone _____
E-Mail _____
Fax _____

Dados do Responsável Legal

Nome _____
CPF _____
RG nº: _____ Órgão Emissor _____
UF _____
Cargo _____ Fone _____
E - Mail _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e as dificuldades visando um possível aprimoramento.

Alterações: Caso a entidade altere o Plano de Trabalho, este deverá ser encaminhado ao CMDI, com as devidas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

Papel timbrado da Entidade

ANEXO IV
RELAÇÃO RECURSOS HUMANOS

Relação de funcionários, prestadores de serviços, voluntários e estagiários que desenvolvem atividades na Entidade

Nome:

Formação:

Vínculo Empregatício:

Carga horária semanal:

Atividade Desenvolvida:

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Papel timbrado da Entidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que a
entidade _____

Com sede na _____
(endereço), em Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, observa e cumpre com o Art. 35 do Estatuto da
Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece:

“Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar
contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa lar, é facultada a cobrança de
participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu Guaçu - CMDI
estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70%
(setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social
recebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato
a

que se refere o caput deste artigo”.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Dirigente/ Responsável pela Instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso

(Anexar listagem nominal com o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total de benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



Papel timbrado da Entidade

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome completo),

(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº

_____, inscrito no CPF nº

_____, dirigente/presidente da

(nome da entidade),

residente e domiciliado _____ (endereço), na cidade

de _____, declaro sob as penas da Lei, que os dirigentes e os componentes do quadro de recursos humanos da Entidade, são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10.741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Dirigente/ Responsável pela Entidade



Papel timbrado da Entidade

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO

OBS: No caso da Licença Sanitária, faz-se necessário a manifestação favorável da Vigilância Sanitária).

A entidade _____, com sede na rua _____, na cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ _____, vem pelo presente firmar **Termo de Compromisso de Regularização de Documentação**, a fim de atender a Resolução nº. 001/2016 do CMDI, visto que _____ (explicar motivo da falta do Alvará/Licença Sanitária). Desta forma, pretendemos finalizar a regularização da documentação no prazo médio de _____ meses, data em que encaminharemos ao CMDI o (s) documento (s) pendente (s).

(Presidente/Responsável), portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, firma o presente Termo, estando ciente que a Inscrição/ revalidação no CMDI ocorrerá após a análise dos documentos, visita e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende os princípios previstos pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Embu-Guaçu, _____ de _____ de _____

Presidente/Responsável pela Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
LEI MUNICIPAL Nº 2.811 DE DEZEMBRO DE 2014



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que a _____
(Nome da Instituição), com sede _____ (Endereço),
na cidade de _____ (Nome do Município), Estado _____ (UF),
inscrita no CNPJ nº. _____ está em pleno e regular
funcionamento, desde ____/____/____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo
a sua Diretoria, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____.

DECLARO que, a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo
exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a
dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade
das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no
território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional,
na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Embu-Guaçu, ____ de ____ de ____

Presidente da Entidade